



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
PSS

Nº 70076653880 (Nº CNJ: 0030600-67.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE NEM
SUSPENDE O PRAZO RECURSAL.
INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.
AGRAVO NÃO CONHECIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70076653880 (Nº CNJ: 0030600-
67.2018.8.21.7000)

COMARCA DE SANTA MARIA

LUIZ FABIO MENDES RAMOS

AGRAVANTE

CRISTIANE PENNING PAULI DE
MENEZES

INTERESSADO

FRANCINI FEVERSANI

INTERESSADO

ILKA BISCAINO RAMOS

INTERESSADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

LUIZ FABIO MENDES RAMOS interpõe agravo de instrumento contra a decisão das fls. 61-66, que, entre outras providências, determinou a remoção de veículos automotores para depósito de leiloeiro, nos autos de ação declaratória de insolvência civil movida pelo agravante.

Em suas razões recursais, a agravante alega que utiliza o veículo Gol para se deslocar ao seu trabalho. Salienta que exerce a profissão de taxista. Invoca o princípio da menor onerosidade, com suporte no artigo 805, *caput*, do CPC. Requer a manutenção de posse do veículo automotor referido.

É o relatório.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

PSS

Nº 70076653880 (Nº CNJ: 0030600-67.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

Como o próprio agravante reconhece, a determinação de remoção de veículo a depósito de leiloeiro constou da decisão das fls. 61-66, e não das fls. 97-98, na qual, examinando-se verdadeiro pedido de reconsideração (fls. 84-87), restou mantida a decisão anteriormente proferida.

Aquela decisão constou da NE 824/2017, disponibilizada no DJE de 11.10.2017, considerando-se publicada em 13.10.2017. Por tal razão, o prazo recursal teve início em 16.10.2017, findando em 06.11.2017, do que resulta a intempestividade do recurso, interposto apenas em 09.02.2018 (fl. 02).

Ressalto que o pedido de reconsideração da decisão agravada formulado pelo agravante, que acarretou a prolação da decisão das fls. 97-98, na qual o juízo de origem manteve a decisão anteriormente proferida, não interrompeu ou suspendeu o prazo recursal.

A respeito do tema, colaciono os seguintes julgados do STF, do STJ e deste TJ/RS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente: falta da cópia da certidão de intimação da decisão agravada (C. Pr. Civil, art. 544, § 1º). 2. Agravo de instrumento: intempestividade: o ajuizamento de pedido de reconsideração não suspende o prazo para a interposição do agravo de instrumento - recurso cabível - contra a decisão que indefere o RE por deserção. (STF, 1ª Turma, AI-AgR n.º 455351/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 23.03.2004, DJU de 30.04.2004, p. 42)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ENFERMIDADE DE ADVOGADO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. NÃO CABIMENTO.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

PSS

Nº 70076653880 (Nº CNJ: 0030600-67.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

1. É intempestivo o agravo interposto após o prazo previsto no art. 544 do CPC.
2. Pedido de reconsideração não suspende o prazo para interposição do recurso cabível. [...] (AgRg no Ag 507814/RJ, Rel. MIN. FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 16.12.2004, DJ 09.02.2005 p. 194)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRETENSÃO DE INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. DESCABIMENTO. PREPARO. NÃO EFETIVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PENA DE DESERÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. O pedido de reconsideração não interrompe ou suspende o prazo recursal. Precedentes. [...] (AgRg no Ag 577594/RJ, Rel. MIN. FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 05.10.2004, DJ 25.10.2004 p. 357)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O pedido de reconsideração não suspende o curso do prazo recursal e seu indeferimento não devolve a oportunidade para interposição de recurso. Agravo não conhecido. (Agravo de Instrumento Nº 70014451835, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, julgado em 03/05/2006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DO TRABALHO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. 1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso, o qual passa a correr a partir do momento em que a parte tomou conhecimento da decisão objeto de sua inconformidade. 2. Expirado o



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

PSS

Nº 70076653880 (Nº CNJ: 0030600-67.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

prazo para a interposição do referido recurso, opera-se a preclusão temporal, impedindo o seu conhecimento pelo Juízo ad quem. AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70015025273, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguiné, Julgado em 27/04/2006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. MANUTENÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR. Não se afigura tempestivo o recurso interposto contra decisão em que apenas é mantida determinação expressa naquela anterior, sendo que a partir da intimação da primeira é que tem início a fluência do prazo recursal, o qual não é interrompido ou suspenso em face do pedido de reconsideração. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70015038102, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 25/04/2006)

PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Não é de ser conhecido o recurso interposto fora do prazo legal. O pedido de reconsideração não tem o condão de interromper nem suspender o prazo recursal. Recurso não conhecido por ato do Relator. Art. 557 do Código de Processo Civil. (Agravo de Instrumento Nº 70015034481, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 25/04/2006)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal, acarretando a intempestividade do agravo de instrumento. DEPOSITÁRIO INFIEL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DE OFÍCIO. DENEGAÇÃO DA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

PSS

Nº 70076653880 (Nº CNJ: 0030600-67.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

ORDEM. Embora medida excepcional, é viável a prisão civil por dívida de depositário que aceita livremente tal encargo, mas, aliena os bens a terceiros, no curso do processo de execução em alegado agir fraudulento, caso não deposite, no prazo estipulado pelo Juízo, o valor do bem em depósito. REDUÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A PRISÃO CIVIL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DE OFÍCIO. O prazo de prisão estabelecido no art. 1.287 do Código Civil de 1916, art. 652 do atual Código Civil, merece ser interpretado de acordo com o princípio da proporcionalidade, razão pela qual se mostra prudente reduzi-lo, de ofício, considerando, ainda, o valor do débito. Precedente. Agravo de instrumento não conhecido. Ordem denegada. Prazo reduzido, de ofício. (Agravo de Instrumento Nº 70014911028, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 19/04/2006)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. TERMO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. Tendo a parte tomado ciência inequívoca da decisão interlocutória que lhe causou prejuízo, desta data conta-se o prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento. Eventual pedido de reconsideração ou nova manifestação não tem o condão de suspender a fluência do prazo recursal. Recurso ao qual vai negado seguimento por intempestivo. (Agravo de Instrumento Nº 70014908099, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 12/04/2006)

No mesmo sentido se manifesta a doutrina, afirmando Nelson Nery Junior que, não havendo previsão no CPC ou em lei federal, não se cogita em suspensão ou interrupção do prazo recursal em razão



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
PSS
Nº 70076653880 (Nº CNJ: 0030600-67.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

da apresentação de pedido de reconsideração da decisão passível de recurso, *verbis*:

É um instituto sem forma ou figura de juízo, não previsto no CPC ou em lei federal, não é recurso por não estar previsto como tal no CPC 496, não podendo interromper nem suspender prazo para interposição de recurso regular. Muito utilizado na praxe forense, dele deve lançar-se mão com a cautela de, na mesma petição, fazer-se a ressalva de que, se o juiz não reconsiderar a decisão, receba a irrisignação como agravo de instrumento (ou retido). Para tanto, a petição de pedido de reconsideração deve preencher os requisitos formais do agravo (fundamentação, pedido de nova decisão e indicação de peças).¹

Nesse contexto, é forçoso reconhecer a intempestividade do presente agravo de instrumento.

Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, porquanto manifestamente inadmissível.

Comunique-se e intimem-se.

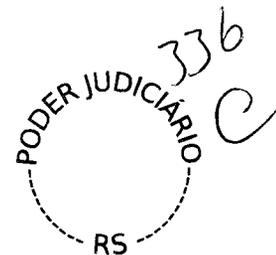
Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2018.

DES. PAULO SERGIO SCARPARO,
Relator.

¹ NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 760.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

PSS

Nº 70076653880 (Nº CNJ: 0030600-67.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: PAULO SERGIO SCARPARO Nº de Série do certificado: 1A1AEF Data e hora da assinatura: 14/02/2018 19:01:21</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700766538802018131911</p>
---	---